



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2017.

FIXA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO, COM ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÃO, PARA OS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO SANITARISTA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ARQUITETO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O nível, o padrão, o símbolo e o grupo operacional, relativos aos cargos de engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro sanitaria, engenheiro agrônomo e arquiteto, passam a vigorar com a seguinte classificação:

I- engenheiro civil; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: OSP;

II- engenheiro de segurança do trabalho; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: SAP;

III- engenheiro eletricista; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: OSP;

IV- engenheiro sanitaria; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: OSP;

V- engenheiro agrônomo; nível: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: DAP;

VI- arquiteto; nível: superior: superior; padrão: 13; símbolo: CNSEA; grupo operacional: OSP.

Art. 2º O anexo III, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a inclusão dos padrões de vencimento 13 e 13.1, conforme o disposto no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os padrões de vencimento de que trata este artigo são de aplicação exclusiva aos cargos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica acrescida ao anexo XVII, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, relativo ao cargo de engenheiro civil, engenheiro agrônomo e arquiteto a seguinte atribuição: "efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º Fica acrescido ao anexo I, da Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, nas atribuições do cargo de engenheiro eletricista, o inciso IX, com a seguinte redação:

“Anexo I

.....
IX - efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.”

Art. 5º Fica acrescido ao anexo I, da Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, nas atribuições do cargo de engenheiro sanitarista, o inciso XVII com a seguinte redação:

“Anexo I

.....
XVII - efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.”

Art. 6º Fica acrescido ao anexo I, da Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, nas atribuições do cargo de engenheiro de segurança do trabalho, o inciso XX, com a seguinte redação:

“Anexo I

.....
XX - efetuar registro de responsabilidade técnica em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 30 de novembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente, e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de encaminhar ao superior exame dos membros dessa Casa Legislativa, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2017, o qual fixa novo padrão de vencimento, com acréscimo de atribuição, para os cargos de engenheiro civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



engenheiro eletricista, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro sanitarista, engenheiro agrônomo e arquiteto, e dá outras providências.

Os engenheiros e arquitetos possuem sob sua responsabilidade diversos aspectos legais e técnicos da engenharia pública, como: captação de recursos, estudos preliminares, planejamento, elaboração de anteprojetos, elaboração de projetos básicos e executivos, orçamentos, execução, fiscalização de obras, manutenção e reforma, de modo que esses passos consistem em todas as etapas de qualquer obra.

Para tanto, o profissional deve efetuar cadastro em seu respectivo Conselho de Classe em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função. Tal documento vincula o profissional com a pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica, momento em que o profissional se torna apto a emitir uma ART no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para cada projeto, orçamento, obra e fiscalização de forma a garantir a responsabilidade dos serviços.

O Município de Parauapebas será palco de execução de grandes projetos e obras de grande complexidade, tais como as relativas ao programa de esgoto e saneamento, por exemplo. Assim, é necessário cada vez mais contar com esses profissionais responsáveis pela construção de uma infraestrutura que permite o desenvolvimento em todos os sentidos, incluindo a sustentabilidade, mobilidade, revisão de plano diretor, saneamento e todas as políticas necessárias à viabilidade dos empreendimentos para o interesse público.

Ademais, o Município de Parauapebas comumente realiza grande quantidade de obras e serviços de engenharia, o que requer a realização de inúmeros projetos a serem concretizados, ocasionando uma crescente demanda das atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes dos cargos em questão, como a elaboração, revisão de projetos e fiscalização de obras.

Sem dúvida, a baixa remuneração no serviço público resulta na falta de estímulo do servidor, o qual, por vezes, prefere abandonar o serviço público, acarretando em vacância de cargo e gerando despesas para substituí-lo por meio de concurso público.

Uma simples análise no mercado profissional constata-se que há empresas e entes públicos próximos que ofertam salários superiores aos pagos por este Município, como ocorre em Canaã dos Carajás.

Nas obras e serviços públicos, a fiscalização reveste-se de grande importância social, pois os recursos públicos devem ser utilizados seguindo os princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

Aliado a isso, o engenheiro possui responsabilidade pelos seus atos, para que possa atuar de forma regular e condizente com o profissionalismo necessário a segurança exigida por sua profissão.

Instituída pela Lei nº 6.496/77 a Anotação da Responsabilidade Técnica define as obrigações e identifica os responsáveis pelo empreendimento em cada área tecnológica. Com isso, o profissional fica vinculado à sua atuação e eventual irregularidade nas atividades do profissional, incide a atuação pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



Atualmente os profissionais enfrentam diversos entraves burocráticos no momento de efetuar o registro do Atestado de Responsabilidade Técnica em nome do Município junto à entidade de classe. Isto se agrava porque não consta no rol de atribuições dos cargos citados a função de registro de ART. Com o acréscimo de tal ônus aos servidores serão elididos todos os entraves e conseqüentemente haverá celeridade no referido procedimento.

Consigne-se que os demais cargos citados em conjunto com engenheiros civis, tais como: engenheiros eletricitas, engenheiros sanitaristas, engenheiros agrônomos, engenheiros de segurança do trabalho e arquitetos atuam diretamente no planejamento, projeto, execução e fiscalização, de modo que também possuem a obrigação de emissão da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica.

No que tange à fixação de novo padrão de vencimento, é mister ressaltar que a Constituição Federal possibilita ao ente público esse tipo de política remuneratória, desde que observados a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos, conforme preleção contida no art. 39 §1º da Carta Magna:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

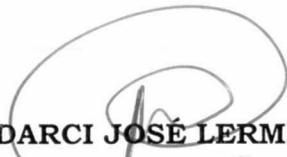
- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

Foi justamente após considerar a natureza dos cargos, suas complexidades, peculiaridades e o grau de responsabilidade dos ocupantes que levou a Administração a proceder ao alinhamento de seus vencimentos à realidade do mercado profissional.

Seguem em anexo a estimativa de impacto financeiro-orçamentário do presente Projeto de Lei e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e tabela de vencimentos.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parauapebas, 30 de novembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO PELA LEI 4.230/2002

NÍVEL	CARGO	C.H.M.	VAGAS	SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F
SUPERIOR	Arquiteto	200h	12							
	Engenheiro Agrônomo	200h	5							
	Engenheiro Civil	200h	33	CNSEA-13	R\$ 10.338,00	R\$ 10.854,90	R\$ 11.289,10	R\$ 11.740,66	R\$ 12.210,29	R\$ 12.698,70
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	200h	4	CNSEA-13.1	R\$ 13.206,65	R\$ 13.734,92	R\$ 14.284,32	R\$ 14.855,69	R\$ 15.449,92	R\$ 16.067,92
	Engenheiro Eletricista	200h	6							
	Engenheiro Sanitarista	200h	5							



(Handwritten mark)



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE**

Eu, **DARCI JOSÉ LERMEN**, *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, declaro existir recurso para realizar os gastos com pessoal e encargos sociais, decorrente do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a alterar o padrão de vencimentos para os cargos de engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Agrônomo e Arquitetos, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2018, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 31 de outubro de 2017.

Darci José Lermen
Prefeito



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (art's 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui propostos compreendem a alterar o padrão de vencimentos para os cargos de engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Agrônomo e Arquitetos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias, e suas alterações, conforme Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 - LRF.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2018:

A alteração proposta neste Projeto de Lei apresentará um acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais de aproximadamente R\$ 2.682.691,80 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos) ao ano, correspondente a aproximadamente 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), em relação à RCL – Receita Corrente Líquida, estimada para o exercício de 2018.

A receita corrente líquida – RCL para o exercício de 2018 está prevista na Lei Orçamentária Anual em R\$ 1.086.950.752,00 (hum bilhão, oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e dois reais), sendo que, as



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



despesas com pessoal somando-se as obrigações patronais estão fixadas em R\$ 471.888.262,83 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), totalizando um percentual de aproximadamente 43,45% (quarenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) da RCL, somando-se as despesas com pessoal e encargos sociais, referente ao Projeto de Lei da alteração dos vencimentos para os cargos de engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Agrônomo e Arquitetos e Projeto de Lei de criação da CETER (Projeto de Lei enviado ao Legislativo) totalizam um valor de aproximadamente R\$ 475.536.421,06 (quatrocentos e setenta e cinco milhões quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos), totalizando aproximadamente 43,74% (quarenta e três vírgula setenta e quatro por cento) sobre a RCL, portanto, respeitando os limites estabelecidos na legislação que trata de limites de gasto com pessoal e encargos sociais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2019:

Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seu limite prudencial abaixo de 51%(cinquenta e um por cento).

A LOA de 2019 trará anexo com o demonstrativo onde se projetará o gasto com pessoal e encargos, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

O reflexo provavelmente não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas alteradas, positivamente, não comprometerão as metas de resultados fiscais, visto não infringir em nenhum momento os limites legais, projetando-se o resultado das metas propostas.



METODOLOGIA DE CÁLCULO:

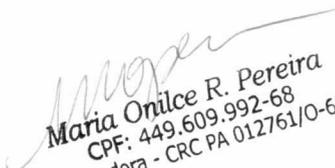
Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas fixadas e a Receita Corrente Líquida - RCL estimada para o exercício de 2018, bem como os dois subseqüentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2019 e 2020.

Diante dos resultados utilizou-se a media para projeção dos gastos ora estudados e apurou-se o acima exposto, buscando resguardar os artigos 19 e 20 da LRF nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2018	R\$ 1.086.950.752,00
PREVISÃO GERAL DE GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 471.888.262,83
ESTIMATIVA DE GASTO COM PESSOAL COM A CRIAÇÃO DA CETER	R\$ 965.466,43
ALTERAÇÃO VENCIMENTOS DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS	R\$ 2.682.691,80
PREVISÃO DE GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2018	R\$ 475.536.421,06
Percentual previsto para 2018	43,74%

Prefeitura do Município de Parauapebas, 31 de outubro de 2017.


Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6

Centro Administrativo, Morro dos Ventos - bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA
CEP: 68.515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

